



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



DECRETO Nº. 053/2017, DE 17 DE ABRIL DE 2017.

“Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto nos artigos 15, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 11, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e dá outras providências.”

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO, Prefeita do Município de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. As contratações de serviços comuns e as aquisições de materiais, gêneros e equipamentos, quando realizadas pelo Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Municipal obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º - Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - SRG: conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



II - Ata de Registro de Preços: documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - Órgão Gerenciador: unidade administrativa da estrutura do órgão municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da respectiva ata dele decorrente;

IV - Órgão Participante: unidade administrativa que participa dos procedimentos iniciais do SRP e dos resultados lançados na ata de registro de preços;

V - Preço Registrado: o menor preço obtido na licitação para registro;

VI - Detentor da Ata: licitante(s) vencedor(es) do certame com preços registrados dos futuros fornecimentos ou prestação de serviços.

Art. 3º. O **SRP** será adotado, preferencialmente, quando:

I – pelas características dos bens ou serviços, houver necessidade de contratações frequentes;

II – a aquisição ou a contratação servir para atendimento de mais de uma unidade administrativa ou de um programa de governo;





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



III – for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;

IV – quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

§ 1º. A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência ou de pregão, do tipo menor preço, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

§ 2º. O registro de preço será precedido de ampla pesquisa de mercado, podendo a Administração Pública se valer de pesquisas a portais de compras, em mídias especializadas, sítios eletrônicos especializados, contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos 180 dias antes da pesquisa, ou pesquisa direta com fornecedores.

§ 3º. O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 4º. A Divisão de Compras atuará como Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



Art. 5º. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I – consolidar as estimativas de consumo e as demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas encaminhados pelos Órgãos Participantes, podendo, para dar maior competitividade ao procedimento licitatório, subdividir a quantidade total de cada item em lotes ou agrupar a quantidade total de itens em lotes;

II – realizar pesquisa de mercado para estimar o preço médio de cada item que terá o preço registrado;

III – definir o prazo máximo de validade de cada Registro de Preços, e acompanhar a sua vigência;

IV – publicar, trimestralmente, no sítio oficial do Município a relação atualizada dos itens com preços registrados;

V – acompanhar e controlar o saldo de cada item registrado, controlando a estimativa de consumo informada por cada Órgão Participante, providenciando, quando necessário, o ressuprimento de cada item registrado;

VI – acompanhar o valor de mercado dos itens registrados, objetivando identificar a necessidade de revisão dos preços;

VII – acompanhar os prazos previstos para as revisões de preços;





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



VIII – encaminhar à Divisão de Licitações e Contratos, mediante protocolo, a documentação necessária à instrução processual para a licitação;

IX – convocar os fornecedores para assinatura da Ata de Registro de Preços, após a publicação da homologação e da adjudicação da licitação;

X - expedir a Ordem de Fornecimento/Execução e convocar o fornecedor para a retirada do documento;

XI - proceder a conferência dos materiais entregues ou serviços prestados pelos contratados, no prazo de 3 (três) dias úteis, notificando o fornecedor quanto a qualquer irregularidade apurada;

XII – atestar o recebimento do material ou a prestação do serviço, através da confrontação dos dados constantes do documento fiscal ou equivalente, emitido pelo fornecedor;

XIII – dirimir as dúvidas existentes nos procedimentos do Registro de Preços.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Art. 6º. Aos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços compete:





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



I – manifestar interesse em participar do SRP e informar ao Órgão Gerenciador a estimativa de consumo para cada item a ser adquirido, respectivas especificações ou termo de referência, local de entrega e, quando couber, cronograma do fornecimento ou prestação e projeto básico;

II – tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando da contratação do item integrante do SRP, o seu correto cumprimento por parte dos fornecedores signatários;

III – zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento das obrigações, contratualmente assumidas, e, quando na hipótese de inadimplência, em coordenação com o Órgão Gerenciador, instruir o processo administrativo para aplicação das penalidades cabíveis.

CAPÍTULO IV

DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 7º. Para a formalização das licitações de que trata o presente decreto, fica designada a mesma Comissão Permanente, anualmente nomeada nos termos do artigo 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Parágrafo único - No caso de Pregão, a licitação será processada pelo Pregoeiro, auxiliado por sua Equipe de Apoio.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



Art. 8º. O edital de licitação para o Sistema de Registro de Preços – SRP, conterá, necessariamente:

I – a descrição do objeto, a especificação dos itens ou lotes, com nível de precisão adequado para a caracterização dos bens ou serviços, inclusive definindo as unidades de medidas usualmente adotadas;

II – a estimativa de quantidades a serem contratadas durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

III – as condições de aceitação do preço unitário que será admitido para registro;

IV – os locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, no caso de prestação de serviços, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

V – o prazo de validade da proposta;

VI – o prazo de validade do registro de preço;

VII – as penalidades aplicáveis no caso de descumprimento de condições pactuadas;

VIII - minuta da ata de registro de preços como anexo; e





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



IX – minuta do instrumento de contrato, quando cabível.

Art. 9º. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, assegurando-se ao detentor do preço registrado na Ata, preferência no caso de igualdade de condições.

Parágrafo único – O exercício do direito de preferência previsto neste artigo dar-se-á quando a Administração optar por realizar a aquisição por outro meio legalmente permitido, caso o preço cotado seja igual ou superior ao registrado, hipótese em que o detentor do registro terá assegurado o direito de fornecer o objeto.

Art. 10. Os fornecedores que tenham seus preços registrados poderão ser convidados, na ordem de classificação, a firmar as contratações decorrentes do registro de preços, durante o período de sua vigência, observadas as condições fixadas no edital do procedimento e as normas pertinentes.

Parágrafo único. O prazo máximo de validade do registro de preços será de 01 (um) ano, computadas todas as prorrogações.

Art. 11. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, observadas as disposições contidas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1.993.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



Parágrafo 1º - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as necessárias negociações perante os fornecedores com consequente alteração da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 2º - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I – convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II – frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e,

III – convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo 3º - Quanto o preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

I – liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento e;





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



II - convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo 4º - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder ao cancelamento do registro do preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 12. O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado pela Administração, assegurada defesa prévia do interessado, no prazo de cinco dias úteis, nos seguintes casos:

I - o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;

II - o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, em caso de indeferimento de eventual pedido de prorrogação;

III - o fornecedor der causa à rescisão de contrato decorrente de registro de preços;

IV - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente de registro de preços;

V - os preços registrados se apresentarem incompatíveis com os preços praticados no mercado;

VI - por razões de interesse público, devidamente fundamentado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



Parágrafo único. Da decisão que cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 13. O Órgão Gerenciador fará publicar, trimestralmente, no sítio oficial do Município, para conhecimento público e orientação da Administração, os preços registrados, devendo constar na publicação, obrigatoriamente:

- a) o preço registrado;
- b) o prazo de validade do registro;
- c) eventuais prorrogações.

Art. 14. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, assegurando-se ao detentor do preço registrado na Ata, preferência no caso de igualdade de condições.

Parágrafo único. O exercício do direito de preferência previsto neste artigo dar-se-á quando a Administração optar por realizar a aquisição por outro meio legalmente permitido, caso o preço cotado seja igual ou superior ao registrado, hipótese em que o detentor do registro terá assegurado o direito de fornecedor o objeto.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



Artigo 15. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade deste com o preço vigente no mercado, mediante petição protocolizada junto ao Órgão Gerenciador, devendo o expediente conter informações circunstanciadas sobre o fato.

Art. 16. Nos casos omissos do presente regulamento será observado o disposto na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e o decreto nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013 e suas alterações.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Tabapuã, em 17 de abril de 2017.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO

Prefeita Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa e publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

NILTON MEIRELI

Diretor Administrativo

